

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

Confiança, Amabilidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOEEdição: 988 PG: 6Data 13/09/22 a 1Rúbrica

Rúbrica

DECRETO Nº 3.817/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O ICMS ECOLÓGICO ARRECADADO A PARTIR DO ANO DE 2022 NO PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO) A SER DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 58º, inciso V, da **Lei Orgânica do Município de Cantagalo** e em conformidade com o artigo 1º da **Lei nº 1.107/2012**, que dispõe sobre a preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações, conforme art. 225, caput, da **Constituição da República**;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (art. 2º, I, da **Lei nº 6.938/81**);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe à estrutura do **Município de Cantagalo**;

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 941/2009** cria e regulamenta o **Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**;

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204/4889
E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO as disposições da **Lei 810/2007**, que cria e regulamenta a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**;

CONSIDERANDO que o **ICMS Ecológico** foi criado a partir da **Lei Estadual nº 5.100/07** e tem como objetivo ressarcir os Municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados,

DECRETA:

Art. 1º – Fica destinado ao **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, o montante de **100%** (cem por cento) arrecadado a título de **ICMS Ecológico** a partir de **abril de 2022** pelo **Estado do Rio de Janeiro** e repassado ao **Município de Cantagalo** nos termos da **Lei Estadual nº 5.100/2007** e art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A disposição será aplicada para o exercício financeiro de 2022 em diante.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2022.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO